EDITAL Nº 008/2026 PREGÃO ELETRÔNICO CONTRATO Nº005/2026
CONTRATAÇÃO 985893-6/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4739/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
HOMOLOGAÇÃO: 12/11/2026
DATA DO CONTRATO: 12/11/2026
CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ENDEREÇO: SETOR BANCÁRIO SUL, QUADRA 4, LOTES 3/4, ASA SUL, BRASÍLIA/DF.
CNPJ: 00.360.305/0001-04
E-MAIL: seg6755rj@caixa.gov.br TELEFONE: (22) 2101-2654

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E CRÉDITO DA FOLHA DE PAGAMENTO (MÓDULO A) E DE PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO DE ORDENS DE PAGAMENTO A FORNECEDORES E PRESTADORES (MÓDULO B), QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, nº 57, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP 28.470-000, representado pelo Exmo. Sr Prefeito, Paulo Roberto Pinheiro Pinto, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº 11928054-3 Detran/RJ, de ora em diante denominado CONTRATANTE e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, Asa Sul, Brasília/DF, representada por Grimaldo Ferreira Oliveira, Superintendente Executivo de Governo, portador da carteira de identidade nº 497056445 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 924.489.255-34, na forma do substabelecimento lavrado em 05/11/2026 no 9º Ofício de Campos dos Goytacazes/RJ (Livro 132-P, Ato nº 089), de ora em diante denominada CONTRATADA, com a interveniência do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA — FAP, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social instituída pela Lei Municipal nº 3.030/2005, inscrito no CNPJ sob o nº 39.421.813/0001-90, com sede na Rua Prefeito Eugênio Leite Lima, nº82, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, representado por seu gestor, Leonardo Pereira de Carvalho, Presidente do FAP, inscrito no CPF sob o nº 134.567.917-39, de ora em diante denominado INTERVENIENTE-ANUENTE, com fundamento no Processo Administrativo n° 4739/2025, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com a Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de: (a) Módulo A — processamento, crédito e administração operacional da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos ativos, inativos, aposentados, pensionistas, agentes políticos, comissionados, temporários e demais beneficiários legalmente abrangidos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, inclusive os vinculados ao Fundo de Aposentadoria e Pensão — FAP, com exclusividade do primeiro crédito da folha, mediante conta-salário ou instrumento que a regulamentação

vigente determine; e (b) Módulo B — recepção, validação tecnológica, processamento e liquidação das ordens de pagamento previamente liquidadas, autorizadas e ordenadas pelo CONTRATANTE em favor de fornecedores, prestadores de serviços e demais credores, custeadas por fontes de livre movimentação, para conta de titularidade do credor na instituição contratada, ressalvadas as exceções do item 1.7 do Edital, sem custódia das disponibilidades de caixa; com estrita observância das exigências, prazos e especificações contidas no Edital e no Termo de Referência (Anexo II), partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

1.1.1. Ficam assegurados ao beneficiário, a qualquer tempo, a livre escolha da instituição para recebimento de seus vencimentos e o direito à portabilidade salarial automática e gratuita, na forma da regulamentação vigente em cada momento da execução, não conferindo a contratação exclusividade para a oferta de empréstimos, financiamentos, seguros, cartões, investimentos, arrecadação, cobrança ou quaisquer outros produtos, vedadas a venda casada e a imposição de abertura de conta de livre movimentação.

1.1.2. O recebimento por fornecedores e prestadores observará o domicílio bancário na CONTRATADA, com as exceções, gratuidades, transição e limites do item 1.7 do Edital, integralmente incorporados a este Contrato. A exclusividade não alcança outros produtos, movimentação posterior dos recursos ou relacionamento bancário do credor.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência e seus Apêndices; o Edital e seus anexos, com o Adendo nº 01, as Respostas aos Pedidos de Esclarecimento nºs 01/2026, 02/2026 e 03/2026 e a Decisão sobre Impugnação nº 01/2026, que o integram; a proposta da CONTRATADA, que, em caso de divergência com este Contrato e seus anexos, cederá a estes; o plano de implantação aprovado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Havendo divergência entre este instrumento e seus anexos, prevalecerão, nesta ordem, o Edital, o Termo de Referência, este Contrato e a proposta da CONTRATADA (Edital, item 18.9); entre disposições de mesmo instrumento, aplicar-se-á a norma mais específica.

1.4. O FAP intervém neste Contrato na condição de anuente, aderindo, quanto à folha de seus aposentados, pensionistas e servidores vinculados, às obrigações operacionais do CONTRATANTE previstas no Termo de Referência (transmissão dos arquivos na cronologia pactuada, transferência dos recursos em D-1 a partir de suas contas de origem, comandos de bloqueio e desbloqueio, comunicações e conciliação), sem assumir a titularidade da Outorga Real nem responsabilidade pelas obrigações pecuniárias do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência deste Contrato compreende: (a) a **fase de implantação**, de até 90 (noventa) dias corridos contados da ordem de implantação, expedida após a eficácia do Contrato decorrente da divulgação no PNCP; e (b) a **fase operacional**, de **60 (sessenta) meses contados do primeiro processamento oficial (primeiro crédito) da folha**, dentro da qual, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, será executada a transição ao sucessor. O termo final é a data certa fixada no termo de início; após ele subsistem, sem prorrogação da exploração

econômica, as obrigações de sigilo, proteção de dados, prestação de contas, reparação e acerto financeiro, com prazo de até 60 (sessenta) dias para os acertos residuais.

2.1.1. O início operacional dependerá, cumulativamente, do recolhimento integral da outorga, da conclusão dos testes, da aprovação formal da implantação e da comprovação dos níveis mínimos de atendimento; o termo de início identificará a data do primeiro crédito e o termo final. Se o primeiro crédito não ocorrer no marco máximo por causa imputável à CONTRATADA, a fase operacional será contada da data em que deveria ter ocorrido, sem prejuízo das sanções; se por causa imputável ao CONTRATANTE, o marco será deslocado por igual período, mediante registro formal.

2.2. Não haverá prorrogação ordinária ou automática da fase operacional. Eventual prorrogação excepcional dependerá, cumulativamente, de autorização legal, reavaliação econômica contemporânea, demonstração de vantagem, nova outorga proporcional ao valor econômico atualizado, parecer jurídico e observância do art. 110 da Lei nº 14.133/2021; nenhuma prorrogação será gratuita.

2.3. A eficácia deste Contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência do núcleo regulado do objeto — processamento da folha, gestão das contas-salário, movimentação dos recursos e crédito aos beneficiários e credores — e da responsabilidade contratual.

4.2. Admite-se a utilização de terceiros para atividades auxiliares (computação em nuvem, datacenter, processamento tecnológico auxiliar, emissão e logística de cartões, correspondentes bancários, telecomunicações, antifraude, mensageria, meios de pagamento e outros serviços autorizados), desde que permitidos pela regulamentação, registrados no inventário de terceiros e integralmente supervisionados pela CONTRATADA, que permanece integralmente responsável por seus atos e omissões.

CLÁUSULA QUINTA - DA OUTORGA, DO PAGAMENTO E DO VALOR DE REFERÊNCIA CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE, pela exploração dos serviços objeto deste Contrato, a Outorga Real de R$ 2.530.236,49 (dois milhões, quinhentos e trinta mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos), correspondente ao resultado da licitação (OR = P^2 ÷ PV; piso P = R$ 1.702.836,17).

5.2. O recolhimento ocorrerá em parcela única, correspondente a 100% (cem por cento) da Outorga Real, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do fato que por último ocorrer: (i) o recebimento comprovado, pela CONTRATADA, da guia de recolhimento correta, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda na data da assinatura deste contrato; ou (ii) a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, condição de sua eficácia (art. 94 da Lei nº 14.133/2021); e, em qualquer caso, antes do início da exploração operacional. O recolhimento será feito em conta de titularidade do Município indicada na guia, observada a classificação e eventual repartição da receita definidas pela Fazenda e pela Procuradoria conforme a legislação local e previdenciária, sem reflexo para a CONTRATADA.

5.2.1. O início operacional dependerá cumulativamente da eficácia contratual, do recebimento integral da outorga, dos testes aprovados, do aceite da implantação e dos níveis mínimos de atendimento. O domicílio observará também a transição e a regularização dos instrumentos dos fornecedores. Atraso no recolhimento não prorroga a exploração econômica.

5.2.2. Verificado erro material na guia, o documento será devolvido ao CONTRATANTE e o prazo será reaberto a partir da disponibilização de nova guia correta.

5.2.3. Para os fins do item 5.2, o crédito da outorga será efetuado na seguinte conta bancária de titularidade do Município de Santo Antônio de Pádua, que constará da guia de recolhimento: **Caixa Econômica Federal, Agência 0191, Operação 3703, Conta nº 000575259147-0.**

5.3. A outorga é fixa, certa, irreajustável e irrevisável durante toda a vigência contratual, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro reconhecidas pela Administração mediante decisão motivada, observados o art. 124, II, “d”, e o art. 130 da Lei nº 14.133/2021 e a matriz de riscos; eventual pedido deverá ser formulado, fundamentado e instruído durante a vigência, sob pena de preclusão.

5.4. A outorga não remunera custódia de recursos públicos nem autoriza exploração econômica diversa da expressamente contratada.

5.4.1. Acerto na extinção antecipada: na extinção por culpa da CONTRATADA, a outorga recolhida não será restituída, sem prejuízo da reparação dos danos e das sanções; na extinção por interesse público, por culpa do CONTRATANTE ou por caso fortuito ou força maior, o CONTRATANTE restituirá a parcela da outorga proporcional ao período operacional não usufruído, apurada linearmente pelos meses restantes, deduzidos os débitos, danos e compensações devidos pela CONTRATADA, mediante procedimento com contraditório e decisão motivada.

5.5. Para fins de registro da contratação e de base de cálculo das sanções pecuniárias, adota-se o Valor de Referência Contratual — VRC de R$ 2.530.236,49 (dois milhões, quinhentos e trinta mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos), correspondente à Outorga Real adjudicada, sem prejuízo das demais bases legalmente aplicáveis.

5.6. Não haverá despesas para o CONTRATANTE decorrentes da prestação dos serviços; o processamento da folha, as transferências entre contas do Município na própria instituição e a

liquidação das ordens do Módulo B serão realizados sem custo, não se aplicando indicação de dotação orçamentária de despesa.

CLÁUSULA SEXTA — DO MÓDULO A (FOLHA DE PAGAMENTO E CONTA-SALÁRIO)

6.1. A CONTRATADA executará o crédito da folha e manterá os serviços regulamentares da conta-salário, observando a cronologia (D-3, D-2, D-1 e D), os leiautes e os níveis de serviço do Termo de Referência, com crédito de 100% (cem por cento) dos registros válidos na data e horário programados. Os recursos transferidos em D-1 limitam-se ao montante exato da folha liquidada, serão mantidos em conta transitória de folha de titularidade da respectiva unidade pagadora (CONTRATANTE ou FAP), sem remuneração e segregada, vedada qualquer utilização econômica, e os valores de créditos não efetivados serão devolvidos até o início do dia útil seguinte a D.

> **6.1.1.** A parcela da folha dos profissionais da educação custeada com recursos do FUNDEB observará o art. 21 da Lei nº 14.113/2020: sendo a conta única e específica do FUNDEB mantida na CONTRATADA, o crédito será feito diretamente a partir dela; caso contrário, o valor líquido correspondente será transferido para conta específica, de titularidade do CONTRATANTE, aberta na CONTRATADA e identificada como "folha de pagamento" (art. 21, §§ 9º e 10), na mesma sistemática da conta transitória do item 6.1. Em nenhuma hipótese haverá transferência geral das disponibilidades do FUNDEB à CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA abrirá as contas-salário de todos os beneficiários até o marco fixado no plano de implantação (D-10 do primeiro crédito), disponibilizando funcionários para deslocamento às repartições públicas ou recepções específicas, e atenderá aos beneficiários admitidos ao longo da vigência no prazo do SLA.

6.3. Portabilidade, gratuidade e direitos do usuário observarão a regulamentação vigente em cada momento (cláusula dinâmica), incluindo as normas que alterarem ou substituírem a Resolução CMN nº 5.058/2022 — entre elas a Resolução BCB nº 566/2026, com efeitos a partir de 1º/07/2027 —, sem necessidade de aditivo.

6.4. A CONTRATADA processará bloqueios preventivos sobre pagamentos ainda não efetivados, desbloqueios, encerramentos, substituições de arquivo, pensões alimentícias determinadas judicialmente (com repasse à instituição indicada, sem ônus para o CONTRATANTE) e demais determinações válidas, mantendo trilha auditável, e fornecerá arquivo de retorno individualizado em até 2 (dois) dias úteis após o pagamento. Valores já creditados ao beneficiário somente serão estornados nas hipóteses legalmente admitidas, com autorização válida do titular ou determinação judicial; bloqueios judiciais observarão o comando do juízo competente.

6.5. Em caso de descumprimento do prazo de crédito por causa imputável à CONTRATADA, esta comunicará imediatamente a Secretaria Municipal de Administração e Gestão e os beneficiários afetados, arcará com os prejuízos causados, pagará encargo reparatório equivalente à variação da SELIC sobre os valores não creditados no prazo, desde as 9h de D até

o efetivo crédito, e sujeitar-se-á às consequências do SLA e às sanções contratuais, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato.

6.6. O consignado será ofertado sem exclusividade, em igualdade de condições com as demais instituições habilitadas no sistema municipal de consignações, conforme a legislação local; produtos comerciais serão ofertados apenas voluntariamente e de forma separada do procedimento de recebimento da remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO MÓDULO B (ORDENS DE PAGAMENTO A FORNECEDORES) E DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA

7.1. A CONTRATADA executará somente ordens recebidas de canal autenticado, verificando apenas sua consistência tecnológica e bancária; não reexaminará o mérito da liquidação administrativa nem determinará prioridade, legitimidade material ou conveniência do pagamento.

7.2. O CONTRATANTE permanece exclusivamente responsável por empenho, liquidação, reconhecimento do credor, classificação da fonte, inserção na ordem cronológica (art. 141 da Lei nº 14.133/2021), autorização do pagamento e exceções fundamentadas; a CONTRATADA processará exatamente a sequência recebida, ressalvada impossibilidade técnica individual registrada, vedada alteração de prioridade, credor, valor, conta ou fonte.

7.3. Este Contrato **não transfere** à CONTRATADA a administração, custódia, gestão ou investimento das disponibilidades de caixa municipais (art. 164, § 3º, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 101/2000). É vedado à CONTRATADA manter disponibilidade livre de caixa municipal; aplicar valores do CONTRATANTE; utilizá-los em benefício próprio; constituir garantia, retenção, compensação ou direito de preferência; debitar obrigações estranhas à ordem; e utilizar saldos como funding.

7.4. As ordens serão liquidadas diretamente das contas oficiais de origem para as contas de titularidade dos credores, por integração tecnológica, sem conta de passagem no Módulo B. Aplicam-se o domicílio e as exceções do item 1.7 do Edital, preservados os regimes das fontes e a competência municipal para autorizar o pagamento.

7.4.1. A liquidação das ordens será concluída em D+0 para Pix e crédito intrabancário e até o encerramento da janela de compensação de D+1 para TED; ordens duplicadas serão recusadas por chave de idempotência, ordens executadas parcialmente serão reportadas com identificação da parcela pendente e ordens cujo credor tenha alterado a conta serão liquidadas na conta constante do cadastro municipal na data do envio. A ordem cronológica permanecerá segregada por fonte e por categoria contratual.

7.4.2. Consideram-se contas oficiais de origem as contas de titularidade do CONTRATANTE vinculadas às fontes de livre movimentação (500/501), mantidas na CONTRATADA para esse fim, movimentadas exclusivamente por comando da Tesouraria e provisionadas no próprio dia da liquidação, pelo valor das ordens autorizadas, sem remuneração, sem recebimento antecipado de recursos e sem saldo remanescente após o ciclo. A CONTRATADA não está obrigada a antecipar recursos próprios; a ordem que não encontrar saldo suficiente na conta de origem será rejeitada e informada no arquivo de

retorno, com o motivo, em D+0 ou até o início de D+1. A insuficiência de saldo exclusivamente imputável ao CONTRATANTE afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo não pagamento dela decorrente, mas não seus deveres de validação, informação, retorno e conciliação. São vedados o processamento parcial não reportado e a retenção de valores.

7.5. Somente integram o fluxo do Módulo B os pagamentos custeados por fontes de livre movimentação (500/501); não serão processados recursos cujo convênio, fundo, norma federal ou estadual ou instrumento de transferência exija instituição específica ou fluxo incompatível. As disponibilidades e os recursos vinculados ao RPPS permanecem submetidos ao regime próprio e segregados, não integrando o fluxo deste Módulo.

7.6. A CONTRATADA assegurará contas e serviços gratuitos para o recebimento dos fornecedores nos termos do item 1.7 do Edital, disponibilizará canais de cadastramento e tratará as exceções e a transição sem atraso de pagamentos. A Administração não garante saldos, permanência de clientes ou contratação de produtos; não se admite imposição retroativa a contratos existentes.

7.7. A abertura de conta não constitui condição de habilitação dos fornecedores. A disciplina municipal e os instrumentos de cada contratação deverão refletir previamente a regra e suas exceções; os créditos exigíveis e a ordem cronológica serão preservados.

7.8. A contratada suportará os riscos ordinários e custos do domicílio, suas exceções e gratuidades. A matriz de riscos e os complementos aos Apêndices do TR integram esta obrigação; alterações extraordinárias seguem o regime legal de recomposição.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- emitir a ordem de implantação em até 2 (dois) dias úteis após a eficácia do contrato, decorrente da divulgação no PNCP, e a ordem de início operacional após o cumprimento cumulativo dos requisitos da cláusula 5.2.1;

- encaminhar à CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis da ordem de implantação, em meio digital seguro, os dados cadastrais necessários à abertura das contas e, em até 15 (quinze) dias, o calendário anual de pagamentos, inclusive 13º salário;

- transmitir os arquivos da folha e as ordens de pagamento na cronologia pactuada, com autenticação e segregação de funções, e comandar as transferências financeiras pela Tesouraria;

- comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, instruções ou alterações relacionadas ao Contrato, e fiscalizar a execução, notificando por escrito as imperfeições e fixando prazo para correção, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

- divulgar aos servidores os procedimentos de abertura de conta-salário e de portabilidade, e orientar os novos servidores quanto à documentação necessária;

• obter autorização dos correntistas ou ordem judicial específica para estornos e reversões;

• aplicar as penalidades cabíveis mediante o devido processo.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato; a CONTRATADA assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações constantes do Termo de Referência e das demais cláusulas, a CONTRATADA obriga-se a:

• fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura, as informações necessárias à abertura de canal de comunicação (telefones, endereços eletrônicos, códigos de acesso e contatos do gestor dedicado), e credenciar ao menos 2 (dois) funcionários que atenderão às requisições da fiscalização;

• executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com pessoal habilitado e recursos necessários, rigorosamente nos prazos pactuados;

• disponibilizar, às suas expensas, software/aplicativo web para bloqueio/desbloqueio de créditos e atendimento de determinações judiciais, no prazo do plano de implantação;

• garantir acesso da fiscalização, prestar esclarecimentos, comunicar imediatamente ocorrências anormais e reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal, os serviços com vícios, defeitos ou incorreções;

• responsabilizar-se e indenizar por danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE, aos beneficiários, aos credores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);

• responder por todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução, bem como indenizar os custos suportados pelo CONTRATANTE por força de decisão que reconheça vínculo empregatício, assegurado o direito de regresso;

• manter sigilo das informações obtidas na execução, respondendo civil, penal e administrativamente pelo seu uso indevido, vedada a divulgação de dados do cadastro funcional ou dos valores remuneratórios sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, ressalvadas as obrigações legais e regulatórias;

• manter, durante a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas (art. 92, XVI), inclusive a autorização de funcionamento perante o Banco Central do Brasil, comunicando ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer medida do regulador capaz de afetar a execução;

• aceitar acréscimos e supressões nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, no que compatíveis com a natureza do objeto;

• observar as vedações do art. 48, parágrafo único, e as reservas de cargos dos arts. 92, XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021, e a legislação de acessibilidade;

• disponibilizar aos beneficiários os serviços e benefícios concedidos aos demais clientes da instituição, respeitando as normas do Banco Central do Brasil sobre tarifas;

• comunicar formalmente, em 24 (vinte e quatro) horas, qualquer evento de força maior que obste a prestação dos serviços;

• não veicular publicidade acerca da contratação sem prévia autorização do CONTRATANTE e não contratar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS, DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA REGULAMENTAÇÃO

10.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 e as normas da ANPD; os papéis e responsabilidades de cada tratamento constam da Matriz de Tratamento de Dados, que integra este Contrato. É vedado utilizar os dados funcionais recebidos como extensão da base comercial da CONTRATADA sem fundamento jurídico próprio.

10.2. Incidentes: evento crítico será comunicado ao CONTRATANTE em até 2 (duas) horas da ciência, e incidente relevante de segurança em até 4 (quatro) horas, com as informações mínimas do Termo de Referência e atualizações contínuas; a CONTRATADA preservará evidências e cooperará com o CONTRATANTE, a ANPD, o BCB e as demais autoridades. A obrigação interna não substitui a comunicação legal à ANPD e aos titulares pelo controlador responsável (Resolução CD/ANPD nº 15/2024).

10.3. A CONTRATADA manterá programa de segurança e controles aderentes à regulamentação de segurança cibernética do CMN/BCB vigente (inclusive a Resolução CMN nº 5.274/2025) e ao Termo de Referência, e plano de continuidade e recuperação testado, com ao menos um teste integrado anual e teste de recuperação antes do primeiro processamento em produção, observados os RTO/RPO do SLA.

10.4. A CONTRATADA observará as normas do CMN, do BCB, da ANPD e das demais autoridades competentes, inclusive as que substituírem as vigentes na assinatura. A mudança normativa ordinária inerente à atividade regulada constitui risco regulatório da CONTRATADA, sem reequilíbrio, ressalvado evento regulatório extraordinário que configure juridicamente hipótese de recomposição (art. 124, II, "d"), na forma da matriz de riscos. Aplicam-se, na transição regulatória da conta-salário, a Resolução CMN nº 5.058/2022, a Resolução BCB nº 284/2023, a Resolução CMN nº 5.299/2026 e a Resolução BCB nº 566/2026 a partir de sua vigência, e, na segurança cibernética, a Resolução CMN nº 4.893/2021 com as alterações da Resolução CMN nº 5.274/2025, vedada a execução antecipada de norma futura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e reproduzidas no item 12.1 do Edital, em especial: dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato; ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar o Contrato; comportar-se de modo inidôneo; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, cuja base de cálculo é o **VRC**:

12.2.1. Advertência, pela infração de menor potencial ofensivo, quando não se justificar penalidade mais grave;

12.2.2. Multa administrativa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do VRC, observados:

a) de 0,5% a 1,5% do VRC, na inexecução parcial de menor gravidade;

b) de 0,5% a 15% do VRC, nas infrações dos incisos II a VII do art. 155;

c) de 5% a 30% do VRC, nas infrações dos incisos VIII a XII; e as faixas de dosimetria por conduta operacional constantes do Termo de Referência; em caso de reincidência, o total das multas não excederá 30% (trinta por cento) do VRC; pelo mesmo fato não se cumularão multa moratória e multa administrativa, a moratória convertida absorve-se na compensatória e a compensatória substitui a administrativa por inexecução que fundamente a extinção;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com efeito perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. O atraso injustificado no recolhimento da outorga ou no cumprimento de obrigação pecuniária sujeitará a CONTRATADA, independentemente de notificação (art. 408 do Código Civil), à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo, incidente sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do VRC, sem prejuízo de sua conversão em compensatória e da extinção unilateral do Contrato.

12.4. No caso de inexecução total ou parcial que acarrete a extinção do Contrato, será devida multa compensatória de 20% (vinte por cento) do VRC, limitada, isoladamente ou somada à moratória convertida, ao valor da obrigação principal (art. 412 do Código Civil).

12.5. Nenhuma penalidade será aplicada automaticamente. A multa pode cumular-se com as demais sanções; se superior a valores eventualmente devidos pela Administração, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, com emissão de nota de débito e inscrição em dívida ativa. Na dosimetria serão considerados os fatores do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A aplicação de qualquer sanção observará processo administrativo com contraditório e ampla defesa, intimação que indicará a infração, os fatos, os dispositivos infringidos, a penalidade pretendida e o prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis, e, para as sanções dos itens 12.2.3 e 12.2.4, o rito do art. 158 da Lei nº 14.133/2021. As sanções dos itens 12.2.1 a 12.2.3 serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas e a do item 12.2.4 pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão, ou por autoridade diversa que a regulamentação municipal indicar. Caberá recurso ou pedido de reconsideração das sanções na forma dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano nem a possibilidade de extinção do Contrato; as sanções de impedimento e inidoneidade serão publicadas no Diário Oficial do Município e comunicadas imediatamente à Controladoria-Geral do Município, que concluirá a informação ao CEIS e ao CNEP no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação, sendo passíveis de reabilitação. As comunicações do processo sancionador serão efetuadas pelo endereço eletrônico indicado na proposta, que a CONTRATADA manterá atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e pelos procedimentos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis. Constituem motivos específicos, entre outros: a perda ou restrição da autorização do Banco Central do Brasil necessária à execução; a retenção indevida de recursos transitórios; a alteração indevida de ordem de pagamento; e o descumprimento grave e reiterado dos níveis de serviço.

13.2. Na extinção, a CONTRATADA executará a transição da Cláusula Décima Quarta e devolverá imediatamente quaisquer valores transitórios, sem compensação ou retenção; a extinção não exonera as obrigações de sigilo, proteção de dados, conciliação e reparação, e o acerto da outorga.

> **13.2.1.** Da decisão de extinção unilateral e escrita do Contrato caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação, observados o art. 165, I, "e", e §§ 2º e 5º, e o art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSIÇÃO FINAL

14.1. A transição ao sucessor será iniciada no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do encerramento da fase operacional, sem cobrança adicional, com: fornecimento da

documentação de interfaces; conciliação de pendências; encerramento de acessos; transferência dos dados necessários; devolução/eliminação de dados conforme a matriz legal; cooperação em testes; manutenção da continuidade até o marco final; e vedação de dificultar portabilidades ou de utilizar a transição para retenção comercial indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS ALTERAÇÕES

15.1. O Contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

15.2. A alocação de riscos observará a matriz do Apêndice V do Termo de Referência; eventos ordinários do negócio bancário constituem risco da CONTRATADA e não ensejam recomposição nem aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

18.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 12/11/2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

_____

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito

GRIMALDO FERREIRA OLIVEIRA:92448925534
Assinado de forma digital por GRIMALDO FERREIRA OLIVEIRA:92448925534
Dados: 2026.11.18 15:04:30 -03'00'

_____

CONTRATADA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Grimaldo Ferreira Oliveira
Superintendente Executivo de Governo

_____

INTERVENIENTE-ANUENTE
Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor do Município — FAP
Leonardo Pereira de Carvalho
Presidente do FAP

gov.br
Documento assinado digitalmente
LETICIA MUNIZ COUTINHO
Data: 18/11/2026 16:49:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

TESTEMUNHA:

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARGARETH MUNIZ SOUZA
Data: 18/11/2026 16:52:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

TESTEMUNHA:

Assinado Digitalmente por: LEONARDO PEREIRA DE CARVALHO
Data: 2026.11.18 16:31:06 -03:00